



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N° 8, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.

Revogada expressamente pela Portaria CNMP-PRESI n° 23, de 26 de fevereiro de 2016.

~~Institui Comitê Gestor, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, para acompanhamento, estudo e desenvolvimento de ações que permitam o pleno cumprimento da Resolução Conjunta n° 02 do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,~~
~~no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~Considerando o disposto no artigo 130-A, § 2º, II, da Constituição Federal;~~

~~Considerando a Resolução Conjunta n° 02, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui os cadastros nacionais de informações de ações coletivas, inquéritos civis e termos de ajustamento de conduta;~~

~~Considerando a necessidade de implantação do cadastro nacional de inquéritos civis e termos de ajustamento de condutas, bem como sua manutenção e aperfeiçoamento;~~
~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º. Instituir o Comitê Gestor para acompanhamento, estudo e desenvolvimento de ações que permitam o pleno cumprimento da Resolução Conjunta n° 02 do CNJ e do CNMP, no âmbito do CNMP, composto dos seguintes membros:-~~

~~I - Fábio Barros de Matos - Promotor de Justiça do MP/DF;~~

~~II - Dimitrius Viveiros Gonçalves - Promotor de Justiça do MP/RJ;~~

~~III - Alexandre Sikiniwsk Saltz - Promotor de Justiça do MP/RS ;~~

~~IV - José Elacres Marques Teixeira - Procurador Regional da República.~~

~~Art. 2º. O grupo de trabalho funcionará junto à Comissão de Planejamento~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Estratégico e Acompanhamento Legislativo e será presidido pelo Promotor de Justiça Fábio Barros de Matos, sob a coordenação do Conselheiro Presidente da Comissão.~~

~~Art. 3º. Compete ao Comitê Gestor:~~

~~I — Desenvolver sistema com o fim de colher e organizar informações referentes a inquéritos civis e termos de ajustamento de conduta para a instituição de um cadastro nacional;~~

~~II — Administrar e operacionalizar os dados do cadastro nacional, propiciando meios para compartilhá-los com o Conselho Nacional de Justiça, assim como viabilizar a consulta simultânea dos dados em páginas a serem disponibilizadas a todos os cidadãos na rede mundial de computadores.~~

~~III — Assegurar a interoperabilidade dos sistemas e a consistência das informações, assim como a concretização das consultas aos dados do cadastro nacional.~~

~~IV — Estabelecer os critérios de classificação das informações e os modelos de relatórios de saída, contemplando as consultas analíticas e as gerenciais, assim como poderá especificar e ampliar as informações estabelecidas no art. 3º, § 1º, inciso II, da Resolução Conjunta nº 2 do CNJ e do CNMP.~~

~~Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.~~

~~ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS~~